



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1098/2022
(DE 20 DE MAIO DE 2022)

“Altera os incisos do art. 9º da Lei nº 1060/2021 que “Regulamenta a apreensão de animais médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado os incisos do art. 9º da Lei nº 1060/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I – 10 (dez) UFM por animal apreendido.

II – 02 (dois) UFM de diária; e

III - 06 (seis) UFM de transporte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal